



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1033/2012

SÚMULA: "ACRESCENTA OS INCISOS VII E VIII AO ART. 23 E O ART. 26-A NA LEI MUNICIPAL Nº175/1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 23º da Lei Municipal nº 175/1993, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 23 (...)

(...)

VII – prévia aferição de conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e de Informática.

VIII – avaliação psicossocial."

Art.2º. A Lei Municipal nº 175/1993, passa a vigorar acrescida do art.26-A com a seguinte redação:

Art.26-A. Aos Conselheiros Tutelares serão assegurados os seguintes direitos:

I – cobertura previdenciária.

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal.

III – licença maternidade.

IV – licença paternidade.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: pmaraputanga@terra.com.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

V – gratificação natalina.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e doze (2012).



VANO JOSÉ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL